

Lei nº 856. 1972

Dispõe sobre inscrição de servidores nos
Institutos de Previdência.

O Povo do Município de Haverito, por seus
representantes na Câmara Municipal deuteu e eu, em
seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São compulsoriamente inscritos como
contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, todos os funcionários
efetivos e os que exercem cargos em comissão na
Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Os operários e assalariados da Prefeitura
Municipal, que forem contratados a partir da vigência

desta lei e com base na consolidação das leis do Trabalho - CLT, serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS.

Parágrafo 2º - Os servidores da Prefeitura Municipal que na data da vigência desta lei, estiverem pagando e contribuindo para o Instituto Nacional da Previdência Social - I.N.P.S. continuarão sob o mesmo regime, conforme prescreve o item XVI, do artigo 165, da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 3º, letra "A", da lei nº 8.890, de 10 de junho de 1973, que altera a lei nº 3.804, de 28 de agosto de 1960, da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo 3º - Os servidores da Prefeitura Municipal que antes da data da vigência desta lei e que exercem cargo por concurso, por efetividade e em comissão, continuarão vinculados e com os direitos decorrentes das contribuições recolhidas ou devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabundo, em 10 de maio de 1974.

José Bastos Bittencourt

José Bastos Bittencourt

Prefeito Municipal

João de Carvalho Souza

João de Carvalho Souza